



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/SETIN, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê de Arquitetura Tecnológica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o [Ato nº 291/GDGSET.GP, de 5 de agosto de 2019](#), que institui a Política de Governança Corporativa e de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Arquitetura Tecnológica – CARQ no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN.

Art. 2º O objetivo do CARQ é avaliar, propor e apoiar a adoção de tecnologias relacionadas às atribuições da SETIN.

Parágrafo único. Para os fins a que se destina o CARQ, tecnologia refere-se a técnicas, processos, métodos, meios e instrumentos.

Art. 3º As atribuições do CARQ são:

- I – apoiar a adoção de novas tecnologias pela SETIN;
- II – estudar, analisar e emitir parecer sobre tecnologias e tendências;
- III – avaliar tecnologias adotadas pela SETIN;
- IV – propor diretrizes tecnológicas para a SETIN;
- V – publicar em local de fácil acesso aos servidores da SETIN os artefatos produzidos pelo CARQ, tais como atas de reuniões, análises, diretrizes tecnológicas, planos, etc.;
- VI – estabelecer e manter ambiente eletrônico que possibilite a coleta, a submissão, a interação e o debate de questões relacionadas às atribuições do CARQ.

Art. 4º O CARQ é integrado por:

- I – dois representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas

- CDS, indicados pelo seu respectivo coordenador;
- II – dois representantes da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica - CITEC, indicados pelo seu respectivo coordenador;

§ 1º O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação designará o coordenador do CARQ dentre os integrantes indicados, que exercerá o papel por até 12 meses.

§ 2º Servidores da SETIN especialistas em determinadas áreas ou temas poderão ser convocados para apoiar os trabalhos do CARQ.

Art. 5º Os integrantes do CARQ são responsáveis por:

- I – reunir-se periodicamente com os demais integrantes do CARQ;
- II – divulgar as ações e diretrizes do CARQ para a SETIN;
- III – atender aos chamados do coordenador do CARQ;
- IV – colaborar com as ações planejadas e demais atribuições do CARQ.

Art. 6º O coordenador do CARQ é responsável por:

- I – estabelecer em comum acordo com o seus integrantes a pauta das reuniões;
- II – estabelecer e monitorar, em comum acordo, agenda ou plano de ação periódico para cumprimento das atribuições do CARQ;
- III – acionar o CARQ sempre que solicitado pelo Secretário da SETIN ou pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGESTI;
- IV – representar o CARQ nas ocasiões em que se fizerem necessárias.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.